



LEI Nº 3.591/2021

De 08 de Novembro de 2021

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE ÍNTIMA, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE MENSTRUÇÃO, DO FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as ações de “Promoção da Dignidade Íntima”, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - Combater a precariedade menstrual;

II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - Garantir a universalização do acesso, as mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

Art. 3º - As ações de Promoção da Dignidade Íntima de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas da proteção à saúde da mulher;

III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificação da questão;

IV - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Soares

[Handwritten signature]

X

[Handwritten signature]

197



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


Art. 4º - O disposto no Art. 3º, Inciso IV, desta Lei aplica-se as mulheres que menstruam em situação de pobreza e extrema pobreza, definidos pelos indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

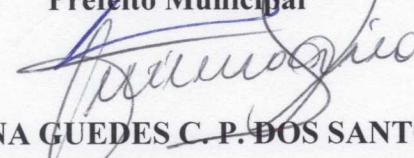
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei onde se faça necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário em pelo superávit financeiro do ano anterior constante nos balanços do Município de Pilar do Sul, por lei específica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

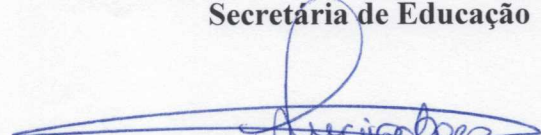
Pilar do Sul, 08 de Novembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

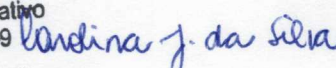

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


LUCÍ DIAS DE GOES
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva
Assistente Administrativo
RG: 48.145.818-9


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I